

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 187, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da PEC nº 187, de 2019:

“**Art. 4º** Os dispositivos infraconstitucionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, existentes até a data de publicação desta Emenda Constitucional que vinculem receitas públicas a fundos públicos que não forem ratificados na forma do art. 3º, serão revogados ao final do segundo exercício financeiro subsequente em que ocorrer a promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º As receitas públicas desvinculadas em decorrência do disposto neste artigo serão destinadas para as seguintes aplicações, nos percentuais mínimos de:

I – 50% em projetos e programas voltados à erradicação da pobreza;

II – 10% em investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional, com prioridade à implantação e conclusão de rodovias e ferrovias, além da interiorização de gás natural produzido no Brasil;

III – 5% em projetos e programas voltados à segurança de regiões de fronteira;

IV – 5% em revitalização de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e

V – 5% em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação.

§ 2º As despesas financiadas com as receitas públicas oriundas das desvinculações, em decorrência do disposto neste artigo, serão excepcionalizadas dos limites estabelecidos do art. 107 Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, por um exercício financeiro, após a promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 3º O governo federal, encaminhará ao Congresso Nacional, anualmente, demonstrativo do cumprimento das destinações de recursos previstas no § 1º.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da PEC nº 187, de 2019, prevê a revogação dos dispositivos infraconstitucionais que vinculem receitas públicas a fundos públicos e que parte das receitas assim desvinculadas podem ser destinadas a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza e a investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional.

O relator da proposição, Senador Otto Alencar, melhorou o texto original, ao impor que todas as receitas desvinculadas serão utilizadas para os objetivos propostos, e não apenas parte, e incluir entre as destinações dos recursos projetos e programas voltados à segurança de regiões de fronteira; a revitalização de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação.

Porém, entendemos que o direcionamento dos recursos precisa ser melhor especificado para evitar uma distribuição inadequada dos recursos escassos, com menor impacto positivo para a maioria da população brasileira. Propomos, então, priorizar a destinação de recursos para projetos e programas voltados à erradicação da pobreza (50% do total) e para investimentos em infraestrutura (20% do total). Dessa forma, estaremos conciliando a redução da pobreza e da desigualdade com o aumento da capacidade produtiva e, assim, do potencial de crescimento de nosso País.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa garantir recursos para investimentos essenciais à redução da pobreza e ao desenvolvimento nacional.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20652.30762-10